



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui o **Código Municipal de Boas Práticas “Viva a Praia”** no Município de Vitória, que estabelece diretrizes para o uso consciente, inclusivo e sustentável das praias, proíbe o uso de equipamentos sonoros e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Código Municipal de Boas Práticas Viva a Praia, com os objetivos de:

- I – Promover o uso responsável, seguro e organizado das praias de Vitória;
- II – Estimular o respeito às normas ambientais, incluindo sossego, bem-estar da população e de convivência entre os frequentadores, nos termos da legislação municipal vigente;
- III – Incentivar a inclusão de pessoas com deficiência e o acesso universal às praias;
- IV – Contribuir para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável das áreas de praia.

Art. 2º São diretrizes do Código de Boas Práticas Viva a Praia:

- I – Priorizar a livre circulação e o acesso irrestrito dos pedestres nas faixas de areia e áreas públicas das praias;
- II – Incentivar a delimitação de espaços específicos para práticas esportivas, culturais ou de lazer, respeitando o interesse coletivo e o meio ambiente;
- III – Promover a inclusão e a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as possibilidades e planejamento do Município;
- IV – Estimular o uso compartilhado e respeitoso dos espaços de praia, prevenindo conflitos entre usuários;
- V – Reforçar a necessidade de preservação ambiental, limpeza e respeito à fauna e flora locais.

Art. 3º São recomendadas as seguintes práticas pelos frequentadores das praias:

- I – Respeitar os espaços destinados a atividades esportivas, culturais, de lazer ou de preservação ambiental, quando houver sinalização ou delimitação pelo Poder Público;
- II – Evitar a instalação de estruturas fixas ou provisórias que comprometam a circulação e o uso coletivo, salvo autorizações específicas;
- III – Recolher resíduos, manter a limpeza e colaborar com a conservação do ambiente;
- IV – Garantir o respeito às pessoas com deficiência, idosos e crianças, oferecendo apoio quando necessário;
- V – Evitar atividades que possam colocar em risco a segurança, o bem-estar ou o sossego público;
- VI – Utilizar equipamentos e estruturas temporárias de maneira organizada e responsável, respeitando o espaço comum;





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Art. 4º É proibido o uso de caixas de som, alto-falantes, amplificadores portáteis ou quaisquer equipamentos sonoros nas praias do Município de Vitória, que comprometam o sossego e o bem-estar público, ressalvadas as atividades esportivas, culturais, educativas ou recreativas previamente comunicadas e autorizadas pelo Poder Público, incluindo escolinhas de esportes (projetos de iniciação e ensino esportivo), oficinas e outras atividades similares, desde que respeitem as condições previstas na respectiva autorização.

Parágrafo único. O descumprimento desta norma sujeitará o infrator à apreensão imediata do equipamento, além das sanções previstas na legislação municipal.

Art. 5º O Poder Público poderá, entre outras ações, conforme disponibilidade e planejamento:

- I – Estabelecer áreas específicas para práticas esportivas, atividade físicas, culturais ou de lazer, visando à organização dos espaços de praia;
- II – Implantar sinalização informativa sobre as boas práticas, limites de uso e normas de convivência;
- III – Promover campanhas educativas e ações de conscientização em parceria com a sociedade civil e o setor privado;
- IV – Incentivar a participação da comunidade local, associações esportivas, entidades ambientais e grupos de acessibilidade na construção de soluções para o uso responsável das praias.
- V – Elaborar Calendário Unificado de Esportes e atividades na Orla, organizado em parceria com associações esportivas, grupos locais e a sociedade civil, respeitando as diretrizes do uso sustentável e compartilhado das praias.
- VI - Estimular ações de inclusão e acessibilidade nas praias, por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e voluntários, visando ampliar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a atividades de lazer, esporte e banho assistido.
- VII - Incentivar a realização de ações conjuntas para a promoção do uso dos espaços públicos de maneira consciente e sustentável, como a realização de mutirão de limpeza.
- VIII – Estabelecer contrapartidas para o uso dos espaços públicos para atividades esportivas e de lazer, tais como recolhimento do lixo, manutenção da limpeza, preservação de áreas de restinga, entre outras medidas que cooperem com a conservação da natureza, manutenção da limpeza urbana e preservação do mobiliário urbano.

Art. 6º As disposições deste Código de Boas Práticas possuem caráter orientativo e educativo, sem prejuízo da aplicação da legislação municipal, estadual e federal que regula o uso dos espaços públicos, a proteção ambiental e a ordem urbana.

§ 1º Este Código deverá observar, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão Integrada da Orla de Vitória (PGI), instrumento de planejamento territorial inserido no âmbito do Projeto Orla.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

§ 2º As ações decorrentes deste Código poderão ser articuladas com o Comitê Gestor da Orla, instância consultiva e participativa responsável pelo acompanhamento e implementação do PGI no Município.

§ 3º O disposto neste Código respeita os princípios e diretrizes da Política Nacional de Gerenciamento Costeiro, instituída pela Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, especialmente no que se refere à gestão integrada, participativa e sustentável da zona costeira.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 04 de agosto de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Código Municipal de Boas Práticas “Viva a Praia” no Município de Vitória, com o objetivo de orientar o uso consciente, seguro, acessível e sustentável das praias da cidade.

As praias de Vitória, como Camburi, Curva da Jurema, Ilha do Boi e outras, são espaços públicos de uso intenso e diversificado. Recebem diariamente grande fluxo de frequentadores que utilizam a orla para lazer, prática esportiva, eventos, convívio social e turismo. A presença constante da população e a realização frequente de atividades esportivas e culturais demonstram a importância dessas áreas como patrimônio coletivo, exigindo diretrizes claras para garantir a convivência harmoniosa e o respeito ao meio ambiente.

O Código propõe normas de convivência e recomendações de uso que visam prevenir conflitos, promover acessibilidade e incentivar boas práticas ambientais. Entre as medidas, destaca-se a proibição do uso – indiscriminado – de caixas de som e equipamentos sonoros, salvo em eventos previamente autorizados. Tal medida está amparada na Lei Municipal nº 3.502/1997 e visa proteger o sossego público, a fauna local e o bem-estar coletivo.

A proposta também reforça o caráter educativo e participativo da gestão das praias, prevendo campanhas de conscientização, sinalização informativa e incentivo à participação da comunidade e de entidades locais.

Diante disso, o projeto representa um avanço para a organização e preservação das praias de Vitória, conciliando uso público, inclusão social e responsabilidade ambiental.

Vitória/ES, Palácio Atilio Vivacqua, 04 de agosto de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003700380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em 04/08/2025 15:49

Checksum: **9C7AA117495D08E1ADCFD5891CFED8FC8E924C669DEAED5D0BB25CBCCA6547**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310036003700380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.